

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

**RESOLUÇÃO N. 02, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, APROVADA NA REUNIÃO DO
COLEGIADO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 E HOMOLOGADA NA ATA 008/2020**

Dispõe sobre os critérios de
distribuição e manutenção de bolsas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consideração às regras aprovadas em reunião ordinária do Colegiado do Programa,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As regras de distribuição de bolsas definidas nesta Resolução se aplicam exclusivamente às cotas de bolsa de mestrado e doutorado concedidas por agências de fomento diretamente ao PPG e sem vinculação a projetos com finalidades específicas. Os critérios estabelecidos nesta Resolução não se aplicam às bolsas obtidas através de projetos docentes e discentes individuais ou projetos com regras específicas, tais como o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), dentre outros.

Art. 2º. As decisões sobre a concessão e manutenção de bolsas serão tomadas pelo Colegiado do PPG com base nas recomendações da Comissão de Bolsas e de acordo com as regras descritas nesta Resolução.

Art. 3º. Todas as bolsas serão concedidas por um período de 12 meses, podendo ser renovadas ou não ao final deste período. A renovação considerará a avaliação de desempenho do discente bolsista e o interesse do PPG na continuidade do desenvolvimento do projeto.

Art. 4º. As bolsas de mestrado poderão ser renovadas uma única vez e poderão ter duração máxima de dois anos (24 meses). As bolsas de doutorado poderão ser renovadas até três vezes e poderão ter duração máxima de quatro anos (48 meses).

Art. 5º. As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento em caso de descumprimento das obrigações dos bolsistas para manutenção de bolsa.

Art. 6º. Afastamentos por auxílio maternidade e outros, contidos em legislação específica, não contabilizam para os prazos estabelecidos nos Art. 3 e 4, podendo o período de bolsa e total do curso se estender nos casos previstos em lei ou normativas da CAPES.

Art. 7º. Na apuração do limite de duração de bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro de acordo com o § 1º do Art. 10 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º. A distribuição e redistribuição de bolsas se dará prioritariamente a:

- a. Discentes sem vínculo empregatício ou outra fonte de remuneração no momento da implementação da bolsa;
- b. Discentes que se enquadrem nos critérios de manutenção de bolsa no momento da implementação da bolsa.

§ Caso existam alunos sem vínculo empregatício sem receber bolsa e houverem alunos com vínculo empregatício com bolsa, essa cota será remanejada para atender os alunos sem vínculo e sem bolsa. Para tanto, avaliações periódicas ocorrerão sempre que a Comissão de Bolsas julgar necessário, considerando a produtividade e desempenho dos alunos.

Art. 9º. As cotas de bolsa disponíveis serão distribuídas considerando a classificação final do candidato no último processo seletivo vigente.

Art. 10º. Discentes devidamente matriculados e sem bolsa e que ainda não completaram o 24º mês de curso poderão prestar as etapas classificatórias de seleção do PPG para concorrer às cotas de bolsas disponíveis no programa.

Art. 11º. Quando houverem cotas de bolsa adicionais ou substituições fora do período padrão de ingresso definidos em edital de seleção, essas serão distribuídas seguindo a classificação obtida no último processo seletivo vigente entre os discentes matriculados e sem bolsa no momento da implementação.

Art. 12º. Na existência de cotas de bolsa com valores diferenciados ou com adicionais, como taxa de bancada, as cotas com os maiores valores ou adicionais serão prioritariamente destinadas aos primeiros colocados no processo seletivo.

Art. 13º. Na inexistência de diferença em valores ou adicionais, as cotas de bolsas serão distribuídas da seguinte maneira: as cotas do CNPq serão destinadas aos primeiros colocados no processo seletivo, sendo seguidas das cotas provenientes de outras fontes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 14º. São obrigações dos bolsistas para manutenção de bolsa:

- a. Manter conduta profissional ética;
- b. Dedicar-se integralmente às atividades do PPGBA da UFSM;

- c. Ter aprovação em todas as disciplinas cursadas, incluindo aquelas cursadas como aluno especial em outros cursos da universidade ou em outras instituições brasileiras ou estrangeiras;
- d. Obter aprovação em teste de suficiência em uma língua estrangeira para discente de mestrado e em duas línguas estrangeiras para discente de doutorado até a conclusão do primeiro ano de curso. O aluno é obrigado a realizar o teste de suficiência em língua estrangeira no primeiro semestre de curso. Em caso de reprovação, é obrigatório realizar o teste de suficiência em língua estrangeira e obter aprovação até o final do segundo semestre do primeiro ano de curso;
- e. Obter desempenho satisfatório na avaliação semestral por parte do orientador;
- f. Manter parecer favorável da Comissão de Acompanhamento Discente em relação ao projeto desenvolvido durante avaliações regulares, seminários, dentre outros;
- g. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de fomento;
- h. Para alunos de Mestrado, até o final do terceiro semestre letivo do curso:
 - I. Ter submissão ou publicação de artigo científico completo como primeiro autor ou coautor em revistas dentre os quatro estratos superiores do Qualis Capes; OU,
 - II. Ter submissão ou publicação de artigo de divulgação científica, ou capítulo de livro como primeiro autor ou coautor;
- i. Para alunos de Doutorado, até o final do sexto semestre letivo do curso:
 - I. Ter publicação ou aceite de artigo científico em revista científica como primeiro autor dentre os quatro estratos superiores do Qualis da Capes na área de Biodiversidade. O artigo deverá ser diretamente relacionado à Tese de Doutorado.

Art. 15°. Dentro do interesse do PPG, discentes que não se enquadram nos critérios para manutenção de bolsa descritos no Art. 14 poderão manter a bolsa, única e exclusivamente, nos casos em que:

- a. Não houverem outros discentes sem bolsa ou que se enquadrem nos critérios para manutenção de bolsa no PPG; OU,
- b. Não for possível o repasse da bolsa para outro discente; OU,
- c. Houver condição médica comprovada que impeça o cumprimento das obrigações descritas no Art. 14.

§ Com exceção da situação definida na alínea c, alunos que não se enquadrarem nos critérios de manutenção de bolsa perderão a bolsa automaticamente no momento em que houverem novos classificados no processo seletivo do PPG ou discentes que possam receber a bolsa e se enquadrarem nos critérios de manutenção de bolsa descritos no Art. 14.

Art. 16º. A manutenção temporária de bolsa nos critérios definidos no Art. 15 não é garantida e poderá ser negada ou revogada a qualquer momento pelo colegiado do PPG dentro dos interesses do PPG e com base no desempenho do aluno.

Art. 17º. A bolsa será mantida quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, afastar-se da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua Dissertação ou Tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo Colegiado para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 19º. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado.

Dr. André Passaglia Schuch

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal